PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 36/2007

Dispõe sobre aferição do merecimento para movimentação na carreira da Magistratura.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 17, de 23/01/97, e o decidido na sessão do Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que o Tribunal de Justiça dispusesse expressamente sobre os critérios para a remoção por merecimento.

RESOLVE:

Art. 1º A produtividade e a presteza, critérios para aferição do desempenho do magistrado, serão avaliadas pelo Tribunal Pleno quando da remoção por merecimento, atentando para as regras definidas nesta Resolução.

Art. 2º Efetivadas as inscrições aos processos de remoção por merecimento, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça apurar e informar a produtividade e a presteza dos candidatos, na entrância e nos últimos dois anos ou, caso sua presença nos quadros da magistratura seja em tempo inferior, na carreira.

§1°. A Corregedoria-Geral da Justiça apontará a média mensal de produtividade, por entrância, comarca e especificidade da competência das unidades, visando confrontação com aquela obtida pelos candidatos.

§2°. Para aferição do merecimento, o Pleno do Tribunal de Justiça observará os seguintes critérios:

I – o tempo em que o candidato atua no cargo;

II – o número de processos em poder do magistrado com excesso de prazo, considerando a data da conclusão;

III – o número de feitos em tramitação na vara ou na comarca;

IV – o número de audiências realizadas nos últimos seis meses;

V – o número de decisões interlocutórias proferidas nos últimos seis meses;

VI – o número de sentenças com resolução de mérito nos últimos seis meses;

VII – o número de sentenças homologatórias e extintivas proferidas nos últimos seis meses;

VIII – a residência efetiva do juiz na comarca, de modo a possibilitar sua melhor integração à comunidade local;

IX – a dedicação do juiz à magistratura e sua comprovada assiduidade ao expediente forense;

X – o índice percentual de confirmação de decisões e sentenças submetidas ao segundo grau, desde que, no último ano, tenha havido o julgamento de mais de dez recursos de atos do candidato;

XI – a longa distância ou dificuldade de acesso à comarca.

Art. 3º Os candidatos que estiverem ausentes da atividade jurisdicional no último biênio, por qualquer motivação e desde que autorizados pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência do Tribunal de Justiça, terão sua produtividade calculada com base no período antecedente ao afastamento.

Art. 4° Não será removido por merecimento o juiz:

I - em disponibilidade, ou que tenha sido removido compulsoriamente antes do seu provimento em outra Comarca, nos últimos 2 (dois) anos;

II - punido, no último ano, com pena de censura;

III - que não residir na sede da respectiva Comarca, salvo se devidamente autorizado pelo Tribunal (art. 93, VII, da Constituição Federal);

IV - que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal (art. 93, II, "e", da Constituição Federal);

V - que não observar o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n° 35/79 (LOMAN), ou disposição semelhante ou idêntica contida no Estatuto da Magistratura que vier a ser aprovado e sancionado.

Art. 5° Esta resolução em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2.007.

_____

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente

_____

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 36/2007

_____

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

_____

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

_____

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

_____

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

_____

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

_____

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

_____

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 36/2007

_____

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

_____

Desembargador **RUY MORATO**

_____

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

_____

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

_____

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

_____

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

_____

Desembargador **YEDO SIMÔES DE OLIVEIRA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 36/2007

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem como objetivo atender à Resolução 32 do Conselho Nacional de Justiça, especificamente no que diz respeito à regulamentação dos critérios para a remoção por merecimento.

Optou-se pela fixação de critérios similares aos adotados para a promoção por merecimento, uma vez que aqueles parâmetros mostram-se aptos para estabelecer objetividade e justeza.

Fez-se, ainda, a previsão de situações específicas quanto à impossibilidade de participação no concurso de remoção.

Manaus, 25 de setembro de 2007.